LIDO
Em 27/02/03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

REQUERIMENTO Nº RQ 167/2003

(Da Deputada ELIANA PEDROSA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao GMD.
Em 24/02/03
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Administração Regional do Lago Sul - RA XVI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145, inciso XIX, combinado com o disposto no art. 40 do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas à Administração Regional do Lago Sul, as seguintes informações:

1 — se houve anuência da vizinhança das unidades habitacionais localizadas na SHIS QI 05 - Conj. 16 - lote 23 e SHIS QI 05 - Conj. 17 - lote 20, com relação ao uso dos referidos lotes para fins comerciais na atividade de estacionamento;

2 — se houve alguma alteração no uso dos lotes em referência ou na NGB 10/86 que permitisse sua utilização de residencial para comercial;

3 — se foi concedido o Alvará de Funcionamento, ainda que, a título precário, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei n. º 1171, de 24/06/96;

4 — caso não tenha havido anuência da vizinhança lindeira aos lotes em referência, não tenha sido emitido o Alvará, nem tenha sido alterado o uso, permanecendo como de "residência", quais as providências que estão sendo tomadas quanto à observância das normas em vigor?

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 167/03
Fls. n.º 01 RITA

Recebi em: 25/02/03
Assessoria de Plenário 18:05

JUSTIFICAÇÃO

A mudança de destinação do uso, gabarito e normas de edificação têm se tornado uma freqüência no Distrito Federal. Essa prática, na maioria das vezes, é feita sem o consentimento da comunidade local que prejudicada recorre aos seus representantes pedindo auxílio. Este quadro, ainda que genérico, retrata a comunidade do Lago Sul que, através de reuniões, pesquisas quantitativas e reivindicações, mostram sua indignação com algumas alterações que estão ocorrendo no local e aguardam explicações.

No Setor Habitacional Individual Sul, na Região Administrativa XVI - Lago Sul, dois lotes destinados a habitações individuais, localizados, respectivamente, no SHIS QI 05 - conjunto 17 - lote 20, e SHIS QI 05 - conjunto 16 - lote 23, estão sendo utilizados para fins de atividade econômica, no caso, estacionamento privativo. Não bastando o fato de estarem infringindo a NGB 10/86 que permite a destinação única e exclusiva para esta área a habitação individual, esses estacionamentos visam apenas o lucro de alguns, já que a atividade econômica desenvolvida beneficia apenas seus proprietários.

De acordo com Lei n° 1171, publicada em 24 de junho de 1996, que dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais, temos que a atividade atualmente desenvolvida pode ser feita desde que com o consentimento da comunidade local, conforme podemos verificar no seu art. 6°, parágrafo 2°:

> *"§ 2° Poderá ser expedido Alvará de Funcionamento a título precário em áreas residenciais, condicionado à anuência da vizinhança, ao porte da atividade pretendida e ás restrições a ela, conforme definição em regulamento, que resguardará ainda a exigência de que a atividade econômica seja complementar ao uso definido para o local."*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.: 1671/03
Fls. n.: 02 R. 17A

Se a utilização dos lotes para fins comerciais não está em conformidade com a comunidade, configura-se uma infração e, na Lei supracitada, no seu art. 9°, estão

previstas sanções que podem ser advertência, multa, proibição da atividade e interdição do estabelecimento.

Uma das prerrogativas do Poder Legislativo, assegurada pela Lei Orgânica do Distrito Federal no seu art.60, inciso XVI, é fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, o que justifica plenamente este requerimento.

Sala das Sessões, em

Deputada ELIANA PEDROSA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ 167/03
Fls. n.º 03 R.ITA